



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 637, DE 2013

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 635/2013

Aviso nº 1.022/2013 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação da Medida e pela inadmissibilidade das emendas apresentadas (relator: DEP. ALEXANDRE SANTOS e relator revisor: SEN. JORGE VIANA).

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emendas apresentadas (26)
- Parecer do Relator
- Conclusão da Comissão



C0048829E

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II; e

II - recursos de outras fontes.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I										Crédito Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização								37.375.930	
		ATIVIDADES									
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							37.375.930		
20 608	2014 20ZV 0101	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	188	37.375.930		
TOTAL - FISCAL										37.375.930	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										37.375.930	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Crédito Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2030		Educação Básica								10.986.000	
		ATIVIDADES									
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							10.986.000		
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	4	3	40	0	178	10.986.000		
TOTAL - FISCAL										10.986.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										10.986.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							8.180.000
ATIVIDADES									
06 181	2070 200G	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal							4.000.000
06 181	2070 200G 0101	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.000.000
			F	3	2	90	0	178	2.500.000
			F	4	2	90	0	178	1.500.000
06 181	2070 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							3.850.000
06 181	2070 2723 0103	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.850.000
			F	3	2	90	0	178	550.000
			F	4	2	90	0	178	3.300.000
06 181	2070 8698	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação							330.000
06 181	2070 8698 0101	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário)							330.000
			F	3	2	90	0	178	30.000
			F	4	2	90	0	178	300.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							2.420.000
ATIVIDADES									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							2.420.000
06 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.420.000
			F	3	2	90	0	178	220.000
			F	4	2	90	0	178	2.200.000
TOTAL – FISCAL									10.600.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.600.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							45.653.000
		ATIVIDADES							
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							23.126.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							23.126.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	2	40	6	178	22.527.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	4	2	40	6	178	22.527.000
TOTAL – FISCAL									0
TOTAL – SEGURIDADE									45.653.000
TOTAL - GERAL									45.653.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Agricultura Familiar							440.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)							440.000.000
21 244	2012 0359 6503	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	178	440.000.000
TOTAL - FISCAL									440.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									440.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							28.793.184
PROJETOS									
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							28.793.184
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	F	4	3	40	0	178	28.793.184
TOTAL - FISCAL									28.793.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.793.184

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							5.500.000
PROJETOS									
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.500.000
15 244	2029 7K66 7081	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	178	5.500.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							1.300.000.000
ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							900.000.000
06 182	2040 22BO 6501	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	129	900.000.000
			F	4	2	90	0	129	660.000.000
			F	4	2	90	0	188	41.470.036
									198.529.964
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							400.000.000
08 244	2040 0A01 6502	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	178	400.000.000
			S	3	2	90	0	188	354.641.392
									45.358.608
2051		Oferta de Água							5.350.000
PROJETOS									
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							5.350.000
18 544	2051 1851 7021	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	178	5.350.000
TOTAL - FISCAL									910.850.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000.000
TOTAL - GERAL									1.310.850.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Turismo							40.427.600
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							40.427.600
23 695	2076 10V0 7127	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	178	40.427.600
TOTAL - FISCAL									40.427.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.427.600

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2054		Planejamento Urbano							53.914.286
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							53.914.286
15 451	2054 1D73 7147	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	178	53.914.286
TOTAL - FISCAL									53.914.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.914.286

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							701.470.036
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							701.470.036
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	129	701.470.036
TOTAL – FISCAL									701.470.036
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									701.470.036

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

**Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							995.865.462
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							995.865.462
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	F	9	0	99	0	178	995.865.462
TOTAL – FISCAL									995.865.462
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									995.865.462

Brasília, 28 de dezembro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA	37.375.930	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração direta)	37.375.930	
Ministério da Educação – MEC	10.986.000	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	10.986.000	
Ministério da Justiça – MJ	10.600.000	
Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPF	10.600.000	
Ministério da Saúde – MS	45.653.000	
Fundação Nacional de Saúde – FUNASA	45.653.000	
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	440.000.000	
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	440.000.000	
Ministério do Esporte – ME	28.793.184	
Ministério do Esporte (Administração direta)	28.793.184	
Ministério da Integração Nacional – MI	1.310.850.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	1.310.850.000	
Ministério do Turismo – MTur	40.427.600	
Ministério do Turismo (Administração direta)	40.427.600	
Ministério das Cidades – MCidades	53.914.286	
Ministério das Cidades (Administração direta)	53.914.286	
Total		1.978.600.000



2. O crédito em favor do MAPA viabilizará a melhoria da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento do setor agropecuário, danificadas pelas recentes intempéries.
3. No tocante ao Ministério da Educação, possibilitará apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública, garantindo a acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e integral, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.
4. A suplementação em favor do MJ será aplicada na realização de reformas, reparos e manutenção das estruturas físicas, recuperação da capacidade de comunicação e lógica, incluindo aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, reaparelhamento com móveis e veículos e aquisição de material de consumo necessários às atividades administrativas e operacionais da 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Rio de Janeiro, que foi seriamente danificada com o alagamento sofrido, das fortes chuvas na região.
5. Os recursos destinados ao MS permitirá, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a estruturação de unidades de atenção básica e especializada em saúde, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a redução das desigualdades regionais
6. A proposição possibilitará, no âmbito do MDA, o pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. Acrescenta-se que grande parte dos Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE apresentou perdas nas suas culturas. Estima-se que cerca de 98% dos agricultores familiares que aderiram ao citado Programa tiveram perdas superiores a 50% da produção estimada, fazendo jus ao benefício.
7. Os recursos em favor do Ministério do Esporte viabilizarão a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.
8. No tocante ao MI, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.
9. Nesse sentido, os recursos serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.
10. Ademais, serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

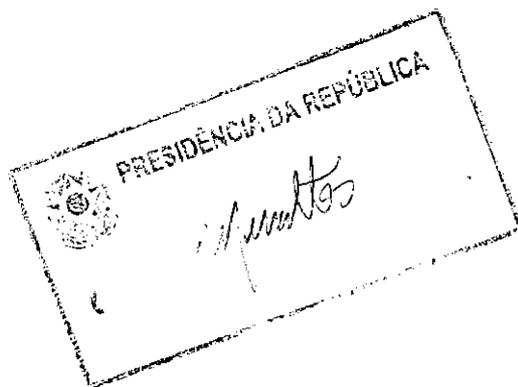


11. No âmbito do Ministério do Turismo, proporcionará a execução de investimentos em infraestrutura turística de forma a permitir a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
12. Com relação ao MCidades, o crédito proposto viabilizará o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio da implementação de obras e ações de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições das famílias residentes nestes locais.
13. A relevância e urgência da matéria, no que concerne ao MAPA, decorrem da necessidade de desenvolver ações para minimizar os efeitos das adversidades climáticas no meio rural em diversas regiões do país.
14. Em relação Ministério da Educação, ressalte-se que a relevância e urgência evidenciam-se pela necessidade de garantir a infraestrutura no âmbito da educação básica e integral, sob pena de comprometimento da eficácia da ação governamental em melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro, que repercutirá no processo de aprendizagem dos jovens e crianças matriculados nas escolas públicas.
15. No âmbito do MJ, a relevância e urgência deste crédito se justificam pela indisponibilidade da estrutura da unidade que compromete a Operação Rodovida, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República com a atuação de diversos Ministérios e entes, para atuação integrada na redução da letalidade dos acidentes e do número de mortes nas rodovias, uma vez que foram detectados diversos trechos críticos nas rodovias do Rio de Janeiro, acarretando dificuldades no deslocamento do efetivo policial e de equipamentos para a realização da fiscalização da Operação.
16. A relevância e urgência do crédito, no âmbito do Ministério da Saúde, decorrem da necessidade de atuação imediata do Governo Federal nas áreas de atenção básica e especializada, para reduzir o elevado potencial de riscos à saúde pública da população, e evitar efeitos mais drásticos em termos de morbimortalidade.
17. No que diz respeito ao MDA, a relevância e urgência se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem, considerada a pior dos últimos cinquenta anos, e que começou, ainda, na safra 2011/2012, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.
18. A relevância e urgência dos recursos destinados ao ME devem-se à necessidade de disponibilizar espaços esportivos modernos contribuindo para reduzir a exclusão social e o risco social e a melhoria da qualidade de vida da população.
19. Em relação ao MI, a relevância e urgência são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.
20. A relevância e urgência deste crédito extraordinário no caso do MTur se justificam pela necessidade de incrementar a infraestrutura turística em diversos locais em função da realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014.
21. A relevância e urgência da matéria, no que concerne ao MCidades, justificam-se pela necessidade de minimizar os riscos decorrentes das precárias condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade nos centros urbanos.

22. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

23. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 635

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.



Ofício nº 163 (CN)

Brasília, em 15 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

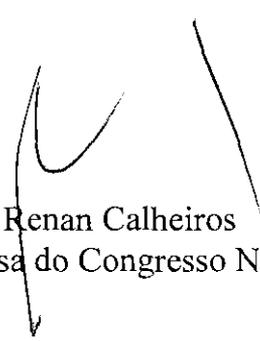
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 637, de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 26 (vinte e seis) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 17, de 2014-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL

Emendas

À

Medida Provisória
Nº 637, de 2013

MENSAGEM

Nº 00153/2013 - CN
(Nº 00635/2013, na origem)

Ementa: "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica."

Índice de Emendas
Medida Provisória N° 637/2013

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
AMAURI TEIXEIRA	00018 a 00020	3	3
GORETE PEREIRA	00010 a 00017	8	8
JOSÉ ROCHA	00001 a 00007	7	7
PEDRO UCZAI	00021 a 00026	6	6
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	00008 e 00009	2	2
	Total de Emendas:		26

Emenda - 00001

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013			
autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013				
Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:				
ACRESCENTAR				
ÓRGÃO: 54000 – Ministério do Turismo				
UNIDADE: - 54101 – Ministério do Turismo				
FUNC. PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.0029 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – no Estado da Bahia				
GND: 4				
MOD.APLICAÇÃO: 40				
VALOR R\$: 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais)				
CANCELAMENTO				
ÓRGÃO: 54000 – Ministério do Turismo				
UNIDADE: - 54101 – Ministério do Turismo				
FUNC. PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.7127 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional				
GND: 4				
MOD.APLICAÇÃO: 40				
VALOR R\$: 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais)				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa oferecer, aos municípios, no Estado da Bahia condições para a execução de obras de construção, ampliação, reforma e/ou outras ações de infraestrutura turística, que contribuam para a melhoria dos serviços de atendimento aos milhares de visitantes de todo o País e do exterior.				
PARLAMENTAR				
José Rocha 				

Emenda - 00002

MP 637/2013

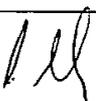
Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013			
autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013				
Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:				
ACRESCENTAR				
ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação				
UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação				
FUNC. PROGRAMÁTICA: 12.368.2030.20RP.0029 – Infraestrutura para a Educação Básica – no Estado da Bahia				
GND: 4				
MOD.APLICAÇÃO: 40				
VALOR R\$: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)				
CANCELAMENTO				
ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação				
UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação				
FUNC. PROGRAMÁTICA: 12.368.2030.20RP.0101 – Infraestrutura para a Educação Básica – Nacional				
GND: 4				
MOD.APLICAÇÃO: 40				
VALOR R\$: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa melhorar a infraestrutura física das instituições de ensino, nos municípios, no Estado da Bahia contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, com a execução de obras de construção de escolas e creches, construção de aparelhos desportivos, aquisição de móveis e equipamentos e/ou outras ações de infraestrutura.				
PARLAMENTAR				
José Rocha 				

Emenda - 00003
MP 637/2013
 Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013			
autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013</p> <p>Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:</p> <p>ACRESCENTAR ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde. UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde FUNC. PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0029 – Estruturação de Unidades de Atenção especializada em Saúde– no Estado da Bahia GND: 4 MOD.APLICAÇÃO: 40 VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)</p> <p>CANCELAMENTO ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde FUNC. PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção especializada em Saúde - Nacional GND: 4 MOD.APLICAÇÃO: 40 VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A presente emenda visa melhorar a infraestrutura física das instituições de saúde, nos municípios, no Estado da Bahia contribuindo para melhorar o atendimento à população, principalmente, os mais pobres, com a execução de obras de construção e aquisição de equipamentos médico-hospitalares e/ou outras ações de infraestrutura.</p>				
PARLAMENTAR				
José Rocha 				

Emenda - 00004
MP 637/2013
 Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
--------------------	--

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte

UNIDADE51101 – Ministério do esporte

FUNC. PROGRAMÁTICA: 27.812.2035.5450.0029 – Implantação e Modernização de infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer– no Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte

UNIDADE51101 – Ministério do esporte

FUNC. PROGRAMÁTICA: 27.812.2035.5450.0001 – Implantação e Modernização de infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer, aos municípios, no Estado da Bahia condições para a execução de obras de construção, ampliação, reforma e/ou outras ações de infraestrutura esportiva voltada para o esporte educacional, recreativo e de lazer contribuindo para a difusão e a prática desportiva e a melhoria no atendimento à população, principalmente, os mais pobres.

PARLAMENTAR

José Rocha



Emenda - 00005

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
--------------------	--

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	n° do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNC. PROGRAMÁTICA: 10.301.2015.8581.0029 – Estruturação de Unidades de Atenção

Básica em Saúde– no Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNC. PROGRAMÁTICA: 10.301.2015.8581.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção

Básica em Saúde– Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

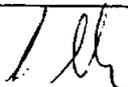
VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar a infraestrutura física das instituições de saúde, nos municípios, no Estado da Bahia contribuindo para melhorar o atendimento à população, principalmente, os mais pobres, com a execução de obras de construção postos de saúde, unidades básicas e aquisição de equipamentos médico-hospitalares e/ou outras ações de infraestrutura.

PARLAMENTAR

José Rocha



Emenda - 00006
MP 637/2013
 Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
--------------------	--

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FUNC. PROGRAMÁTICA: 20.608.2014.20ZV.0029 – Fomento ao Setor Agropecuário –No Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FUNC. PROGRAMÁTICA: 20.608.2014.20ZV.0101 – Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

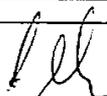
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender, principalmente os municípios baianos em Estado de Emergência, com aquisição de patrulhas mecanizadas e recuperação de estradas vicinais e/ou outras ações, já que o período da seca e ou estiagem, têm se prolongado e, as previsões mais otimistas, dão conta que a região Nordeste só receberá chuva ou diminuição do flagelo da seca no final do ano, a partir do mês de novembro..

As dificuldades financeiras enfrentadas pelos governos municipais impedem a execução dessas ações, que diminuiria o sofrimento da população, sobretudo dos pequenos agricultores familiares.

PARLAMENTAR

José Rocha



Emenda - 00007
 MP 637/2013
 Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
--------------------	--

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 56000 – Ministério das Cidades

UNIDADE: - 56101 – Ministério das Cidades

FUNC. PROGRAMÁTICA: 15.451.2054.1D73.0029 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 56000 – Ministério das Cidades

UNIDADE: - 56101 – Ministério das Cidades

FUNC. PROGRAMÁTICA: 15.451.2054.1D73.7147 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais)

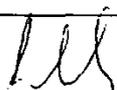
)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer, aos municípios, no Estado da Bahia condições para a execução de obras de construção, ampliação, reforma e/ou outras ações de infraestrutura Urbana, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente os mais pobres.

PARLAMENTAR

José Rocha



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00008
MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA MPV nº 637/2013	1 DE 1
---------------------	---	--------

TEXTO

Inclua-se, no âmbito do órgão 53000 - Ministério da Integração Nacional – UO 53101 – Administração Direta, o seguinte programa de trabalho:

Anexo I
SUPLEMENTAÇÃO:

Funcional: 06.182.2040.22BO.xxxx Ações de Defesa Civil – Em Caucaia – No Estado do Ceará

 Valor: **R\$ 100.000.000,00**

GND: 4

Mod. Aplic.: 90

CANCELAMENTO:

Funcional: 06.182.2040.22BO.6501

 Valor: **R\$ 100.000.000,00**

GND: 4

Mod. Aplic.: 90

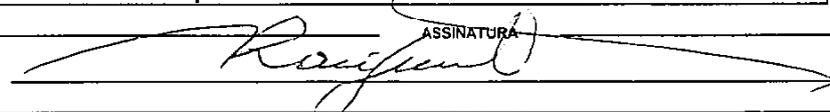
FTE: 188

JUSTIFICAÇÃO

O município de Caucaia tem enfrentando grandes desafios em razão do constante processo de erosão marinha, que vem afetando o litoral deste município gerando impactos na sua economia, a partir da destruição das áreas habitacionais e zonas de comércio e conseqüentemente afetando a empregabilidade das pessoas do município. As áreas afetadas foram consideradas áreas de calamidade pública com projeto já encaminhados ao Ministério da Integração Nacional pela Defesa Civil tanto em âmbito Municipal, quanto Estadual. O avanço do mar sobre as áreas habitadas é crescente, impondo ao Poder Público intervenção imediata com o objetivo de evitar a perda de vidas dos moradores afetados pela destruição iminente das residências, cuja distância para o mar vem diminuindo a cada dia, chegando a apenas 6 metros atualmente.

Após destruir barracas e uma das faixas da Avenida Litorânea, as ondas estão perto de atingir áreas residenciais da orla. Durante dois anos de 2010 até 2012, a prefeitura de Caucaia trabalhou na construção de um muro de contenção com blocos de concreto e pedras. A estrutura montada em 1.420 metros na orla não resistiu e cedeu. Cinco praias já foram afetadas no município de Caucaia: Icaraí, Pacheco, Cumbuco, Iparana, Tabuba.

Importante destacar que a medida provisória que ora buscamos emendar não identifica as localidades que serão beneficiadas com os recursos alocados em ações de defesa civil, exigindo que o Parlamento direcione-os por meio das emendas. Assim o fez, em 2008, na apreciação da MP 448, por meio de acordo firmado entre o Relator, a Liderança do Governo e Oposição, quando direcionou R\$ 360,0 milhões para o Estado de Santa Catarina, afetado por fortes chuvas naquele ano, superando a vedação regimental de apresentação de emendas às medidas provisórias de crédito com o objetivo de discriminar a sua programação.

CÓDIGO 3433	NOME DO PARLAMENTAR Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	UF CE	PARTIDO PSDB
DATA 06/02/2014	ASSINATURA 		

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00009
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA MPV nº 637/13	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------------------------	------------------

TEXTO

Inclua-se, no âmbito do órgão 53000 - Ministério da Integração Nacional – UO 53101 – Administração Direta, o seguinte programa de trabalho:

Anexo I

SUPLEMENTAÇÃO:

Funcional: 06.182.2040.22BO.xxxx Ações de Defesa Civil – Em Beberibe – No Estado do Ceará

Valor: R\$ 50.000.000,00

GND: 4

Mod. Aplic.: 90

CANCELAMENTO:

Funcional: 06.182.2040.22BO.6501

Valor: R\$ 50.000.000,00

GND: 4

Mod. Aplic.: 90

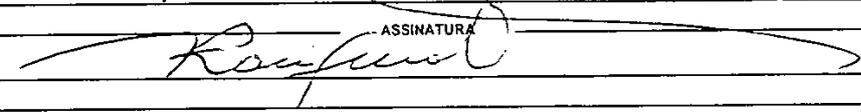
FTE: 188

JUSTIFICAÇÃO

O município de Beberibe tem enfrentando grandes desafios em razão do constante processo de erosão marinha, que vem afetando o litoral deste município gerando impactos na sua economia, a partir da destruição das áreas habitacionais e zonas de comércio, principalmente nas Praias de Morro Branco e Parajuru, afetando, conseqüentemente, a empregabilidade das pessoas do município.

As áreas afetadas foram consideradas áreas de calamidade pública com projeto já encaminhados ao Ministério da Integração Nacional pela Defesa Civil tanto em âmbito Municipal, quanto Estadual. O avanço do mar sobre as áreas habitadas é crescente, impondo ao Poder Público intervenção imediata com o objetivo de evitar a perda de vidas dos moradores afetados pela destruição iminente das residências, cuja distância para o mar vem diminuindo a cada dia.

Importante destacar que a medida provisória que ora buscamos emendar não identifica as localidades que serão beneficiadas com os recursos alocados em ações de defesa civil, exigindo que o Parlamento direcione-os por meio das emendas. Assim o fez, em 2008, na apreciação da MP 448, por meio de acordo firmado entre o Relator, a Liderança do Governo e Oposição, quando direcionou R\$ 360,0 milhões para o Estado de Santa Catarina, afetado por fortes chuvas naquele ano, superando a vedação regimental de apresentação de emendas às medidas provisórias de crédito com o objetivo de discriminar a sua programação.

CÓDIGO 3433	NOME DO PARLAMENTAR Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	UF CE	PARTIDO PSDB
DATA 06/02/2014	ASSINATURA 		

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00010

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV nº 637/2013

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 51000 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.2035.5450.0023

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

GND 4; MOD 40; FONTE: 100

VALOR: R\$ 4.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 51000 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.2035.5450.0001

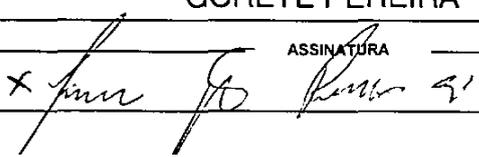
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – NACIONAL

GND 3; MOD 40; FONTE: 178

VALOR: R\$ 4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento do esporte, com ações que visem priorizar Municípios do Estado do Ceará com infra-estrutura esportiva, levando a população carente acesso ao esporte e lazer.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/2014			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00011
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV nº 637/2013

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

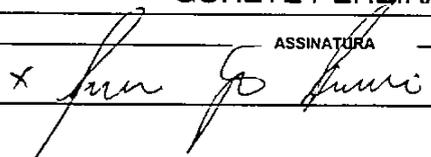
ÓRGÃO: 54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO
UNIDADE: 54101 – MINISTÉRIO DO TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.0023
AÇÃO: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO
UNIDADE: 54101 – MINISTÉRIO DO TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.7147
AÇÃO: APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NACIONAL
GND 4; MOD 90; FONTE: 178
VALOR: R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A REFERIDA EMENDA TEM POR FINALIDADE DOTAR O ESTADO DO CEARÁ, COM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, OBJETIVANDO AÇÕES QUE BENEFICIARÁ TODA POPULAÇÃO LOCAL E O DESENVOLVIMENTO DO FLUXO TURISTICO DA REGIÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/2014			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00012

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

SINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0310.1D73.XXXX
AÇÃO: APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICIPIOS -
ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0310.1D73.7147
AÇÃO: APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – NACIONAL
(CREDITO EXTRAORDINARIO)
GND 4; MOD 90; FONTE: 178
VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento urbano, com ações que visem priorizar Municípios do Estado do Ceará com infra-estrutura urbana, levando a população carente serviços de pavimentação e acessibilidade nas vias urbanas em suas sedes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

CE

PR

DATA

ASSINATURA

04/02/2014

Gorete Pereira

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00013
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

IA
DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

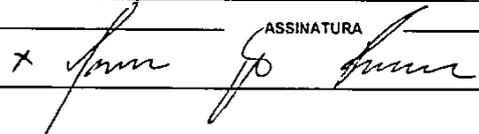
ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0310.1D73.0023
AÇÃO: APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICIPIOS -
ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 1.500.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0310.1D73.7147
AÇÃO: APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – NACIONAL
(CREDITO EXTRAORDINARIO)
GND 4; MOD 90; FONTE: 178
VALOR: R\$ 1.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento urbano, com ações que visem priorizar Municípios do Estado do Ceará com infra-estrutura urbana, levando a população carente serviços de pavimentação e acessibilidade nas vias urbanas em suas sedes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/2014			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00014

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

GINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0023

AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DO CEARÁ.

GND 4; MOD 50; FONTE: 100

VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001

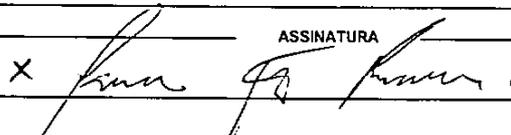
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL

GND 4; MOD 40; FONTE: 178

VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Destinar recursos do Fundo Nacional de Saúde à compra de equipamentos para instituições sem fins lucrativos, a ser responsável pelo controle da qualidade é a proposta desta emenda. Uma das mais importantes vantagens para o Estado em incentiva tais instituições a prestarem tais serviços é a opção por uma visão processual, na qual a agilidade no atendimento é prioritária. Sob esta perspectiva, não existe a obrigatoriedade de manter ociosidades e contratos desnecessários. Quem investe zela pelo aproveitamento dos recursos e maximiza a sua utilização

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/14			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00015
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

TEXTO

ACRESCENTAR:

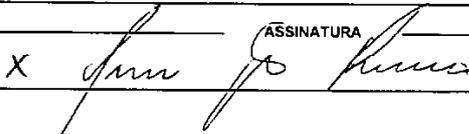
ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.XXXX
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 50; FONTE: 100
VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL
GND 4; MOD 40; FONTE: 178
VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Destinar recursos do Fundo Nacional de Saúde à compra de equipamentos para instituições sem fins lucrativos, a ser responsável pelo controle da qualidade é a proposta desta emenda. Uma das mais importantes vantagens para o Estado em incentiva tais instituições a prestarem tais serviços é a opção por uma visão processual, na qual a agilidade no atendimento é prioritária. Sob esta perspectiva, não existe a obrigatoriedade de manter ociosidades e contratos desnecessários. Quem investe zela pelo aproveitamento dos recursos e maximiza a sua utilização

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/14	X 		

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00016
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

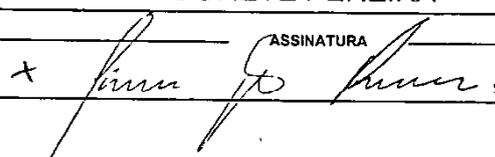
ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0023
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL
GND 4; MOD 40; FONTE: 178
VALOR: R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Destinar recursos do Fundo Nacional de Saúde à compra de equipamentos para instituições sem fins lucrativos, a ser responsável pelo controle da qualidade é a proposta desta emenda. Uma das mais importantes vantagens para o Estado em incentiva tais instituições a prestarem tais serviços é a opção por uma visão processual, na qual a agilidade no atendimento é prioritária. Sob esta perspectiva, não existe a obrigatoriedade de manter ociosidades e contratos desnecessários. Quem investe zela pelo aproveitamento dos recursos e maximiza a sua utilização

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/14			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00017
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

ÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

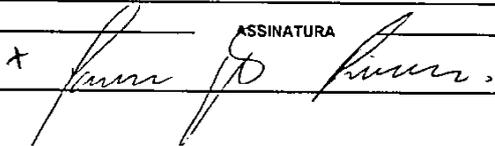
ÓRGÃO: 22000 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22101 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2014.20ZV.0023
AÇÃO: FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO – EM – MUNICÍPIOS - DO ESTADO DO
CEARÁ.
GND: 4; MOD: 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 22000 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22101 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2014.20ZV.0101
AÇÃO: FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO (NACIONAL)
GND: 4; MOD: 40; FONTE: 178
VALOR: R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA POSSIBILITA DESTINAR RECURSOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES PARA ATIVIDADES AGRÍCOLAS TAIS COMO CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO DE CASA DO PRODUTOR RURAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPREDENDO TRATORES, GIRICOS, PATROL, GRADES E OUTROS IMPLEMENTOS. BUSCAMOS SOBRETUDO FORTALECER A AGRICULTURA DO NOSSO ESTADO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/2014			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00018
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 637/2013- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Programa de Trabalho

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

Funcional Programática: 20541D7371470029

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Estado da Bahia

ESF: F; GND 4 – RP 3: MOD 40; IU: 0; Fonte 178

Valor R\$5.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99 999 0999 0Z00 6498

Ação - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal

ESF: F; GND 9 – RP 0: MOD 99; IU: 0; Fonte 178

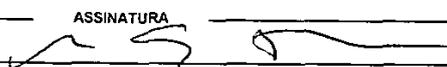
Valor R\$5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia tem o maior número de municípios e a maior quantidade de pessoas atingidas pela seca na Região Nordeste, que apesar de ter chovido em algumas localidades continuam passando por dificuldades.

Por conta desse fenômeno o poder público municipal fica com sua capacidade de investimento comprometida em áreas importantes como ações de desenvolvimento urbano.

A emenda aqui apresentada irá sem sombra de dúvidas garantir a efetivação de ações que garantam a construção de infraestrutura para esporte e o lazer nos municípios baianos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2736	AMAURI TEIXEIRA	BA	PT
DATA	ASSINATURA		
06/12/2014			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00019

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 637/2013- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Programa de Trabalho

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

Funcional Programática: 2035 5450 00010029

Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Estado da Bahia.

ESF: F; GND 4 – RP 3: MOD 40; IU: 0; Fonte 178

Valor R\$5.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99 999 0999 0Z00 6498

Ação - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal

ESF: F; GND 9 – RP 0: MOD 99; IU: 0; Fonte 178

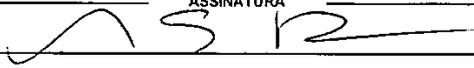
Valor R\$5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia tem o maior número de municípios e a maior quantidade de pessoas atingidas pela seca na Região Nordeste, que apesar de ter chovido em algumas localidades continuam passando por dificuldades.

Por conta desse fenômeno o poder público municipal fica com sua capacidade de investimento comprometida em áreas importantes como o esporte e lazer em sua comunidade.

A emenda aqui apresentada irá sem sombra de dúvidas garantir a efetivação de ações que garantam a construção de infraestrutura para esporte e o lazer nos municípios baianos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2736	AMAURI TEIXEIRA	BA	PT
DATA	ASSINATURA		
06/02/2014			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00020

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 637/2013- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Programa de Trabalho

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Funcional Programática: 20 608 2014 20ZV0029

Fomento ao Setor Agropecuário no Estado da Bahia

ESF: F; GND 4 – RP 3: MOD 40; IU: 0; Fonte 188

Valor R\$5.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99 999 0999 0Z00 6498

Ação - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal

ESF: F; GND 9 – RP 0: MOD 99; IU: 0; Fonte 178

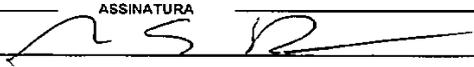
Valor R\$5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia tem o maior número de municípios e a maior quantidade de pessoas atingidas pela seca na Região Nordeste, que apesar de ter chovido em algumas localidades continuam passando por diversas dificuldades.

O Governo Federal desenvolve diversas ações para combater os terríveis efeitos dessa grande estiagem e esta emenda visa garantir a aplicação de recursos propostos na ação Fomento ao Setor Agropecuário, conforme determina a MP 637/2013, para que os municípios do Estado da Bahia sejam beneficiados com as referidas ações.

A emenda aqui apresentada irá sem sombra de dúvidas garantir a efetivação de ações para minimizar os efeitos da seca nos municípios baianos, uma vez que é no setor agropecuário o maior reflexo dos problemas ocasionados pela seca.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2736	AMAURI TEIXEIRA	BA	PT
DATA	ASSINATURA		
06/12/2014			

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00021**
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

FOLHA

01DE 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

Os empreendimentos de geração hidroelétrica de que tratam as resoluções 393/98, 394/98 e 395/98, bem como a resolução 343/08 da Agência Nacional de Energia – ANEEL cujos projetos apresentem segundo inventários aprovados por aquela agência potencia total instalada de até 3.000 KW, deixam de pertencer à classificação de pequenas centrais hidrelétricas, para denominar-se também como centrais geradoras hidrelétricas, gozando dos mesmos direitos e deveres desta categoria

JUSTIFICAÇÃO

1. Os empreendedores que investem em PCHs ou CGHs são obrigados por leis e regulamentos do Conselho Nacional de Meio Ambiente a criar e manter por sua conta, à volta de seus reservatórios, consideráveis áreas de preservação permanente.
2. Além disso, devem recuperar a vegetação e a fauna nativas, em áreas muitas vezes mais extensas em superfície do que a área que efetivamente alagaram, recompondo gratuitamente áreas que foram muito degradadas pela presença do homem.
3. Por estarem situadas no fundo dos vales, as PCHs e CGHs são construídas em locais desabitados por serem geralmente terrenos muito íngremes e sujeitos à inundações frequentes.
4. Pode-se dizer que as apenas são construídas em locais onde não deveria morar ninguém. Por tudo isso, geralmente não existe nenhuma perda de áreas agricultáveis, de lavouras ou benfeitorias.
5. É também por isso que, para a construção deste tipo de empreendimentos de geração de energia, tampouco existe necessidade de remover nenhuma família das suas margens.
6. Desde a construção das PCHs e CGHs as margens dos rios passarão a ser protegidas contra as queimadas e a erosão, bem como contra a ocupação irregular, por representarem alto risco para a vida e o patrimônio dos ocupantes.
7. As PCHs e CGHs usam tecnologia muito conhecida dos brasileiros. Desde 1876 elas estão presentes em nosso país, ano em que funcionou a primeira delas, em Diamantina, Minas Gerais, por coincidência, na terra natal do presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, grande pioneiro do setor elétrico brasileiro nas décadas de 50 e 60.
8. Por isso, ao invés de importar, o Brasil é um grande exportador de equipamentos, projetos e serviços de construção de pequenas, médias e grandes hidrelétricas para a Ásia, África e América Latina e Central.
9. Por tudo isso não existe justificativa para o país ter ignorado, até agora indiferente, esse enorme potencial que já está inventariado e em boa parte projetado, mas que não pode ser implantado porque a burocracia do processo de outorga de autorizações de geração da ANEEL para empreendimentos acima de 1.000 kW é absurdamente longo, difícil e demorado.
10. Daí a justeza em estender-se a 3.000 kW o limite para que um empreendimento seja enquadrado na categoria de central geradora hidroelétrica, CGH e não mais como PCH ou pequena central hidrelétrica. Outras razões são citadas a seguir.
11. Para financiamento das PCHs, segundo suas regras atuais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social exige dos empreendedores a apresentação de contratos de fornecimento de energia com prazos superiores a 10 (dez) anos.
12. Já para as CGHs, basta o tomador apresentar garantias patrimoniais como em qualquer outro tipo de financiamento.
13. Isto pode estimular muito a viabilização da construção de um enorme contingente de potenciais hidráulicos abaixo de 3.000 kW que hoje, por estarem classificados como PCHs, encontram devido ao excesso de burocracia na ANEEL, muita dificuldade em conseguir contratos de longo prazo para venda de um montante relativamente pequeno de energia.
14. Em vários países como Estados Unidos e China, o limite para as chamadas CGHs, que dispensam longos processos burocráticos é de 5.000 kW, o mesmo acontecendo no Brasil com as centrais eólicas, térmicas, solares e a biomassa.
15. O fato de classificar as usinas até 3.000 kW como CGHs simplificaria sobremaneira o processo de sua regularização, que ao invés de um longo processo de mais de 5 (cinco) anos para aprovação de um projeto pela ANEEL como acontece com as PCHs, passaria a ser tão somente de efetuar-se o registro do empreendimento na agência reguladora mediante o fornecimento de informações sobre a usina pelo interessado.
16. Uma vez que grande parte dos processos de outorga de autorização ora em trâmite na ANEEL são de PCHs de até 3.000 kW, sua passagem para a categoria de CGHs, aliviaria a agência de boa parte de seus encargos, oportunizando que sua equipe se dedicasse a analisar projetos superiores a 3.000 KW.
17. Quanto ao licenciamento ambiental este também seria simplificado, já que vários órgãos ambientais estaduais possuem regras mais simples para empreendimentos nessa faixa de até 3.000 kW.
18. A construção de CGHs é uma forma de aproveitar-se potenciais pequenos, que de outra forma, se tiverem que enfrentar toda a burocracia, ficariam desperdiçados. Esses potenciais podem estimular o surgimento de pequenas e médias indústrias junto aos aproveitamentos hidráulicos, contribuindo para aumentar a oferta de empregos nas regiões rurais e interioranas e também a competitividade da produção local.
19. As pequenas exigências de capital para construir uma CGH democratizam a participação societária dos interessados de menor capacidade financeira, localizados no interior do país e de outros setores como a agropecuária, os serviços, o imobiliário, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO PEDRO UCZAI	UF SC	PARTIDO PT
DATA 10/02/2014	ASSINATURA 		

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00022
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 637 de 2013:

"Art. 3º Os ônibus originários do Programa Caminho da Escola poderão ser utilizados pelos municípios para outros fins, desde que em horários distintos daqueles reservados ao transporte dos educandos.

Parágrafo Único. Lei municipal regulamentará o uso a que se refere o caput, vedada a utilização de recursos destinados para a educação em despesas provenientes do uso concedido a outras finalidades."

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros, frequentemente com poucos recursos, atendem a múltiplas demandas em várias áreas de sua administração. Neste contexto é razoável que um equipamento como ônibus escolar municipal possa, em seus horários ociosos, em que não atenda aos educandos, ser utilizado para outras finalidades relevantes para os cidadãos do município.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO PEDRO UCZAI

SC

PT

DATA

ASSINATURA

10/02/2014



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00023
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

Os trechos ferroviários a seguir serão incluídos no PAC das Concessões:

1. Corredor Ferroviário Catarinense, conhecida no Estado de Santa Catarina como Ferrovia da Integração, ligando o Porto de Itajaí(SC) a Dionísio Cerqueira (SC);
2. Ferrovia Norte-Sul, ligando Panorama (SP) a Chapecó (SC) e Chapecó (SC) ao Porto de Rio Grande - Rio Grande (RS).

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da malha ferroviária brasileira significa a estruturação de moderno sistema ferroviário integrado e de alta capacidade, conectando áreas de produção agrícola e mineral aos principais portos e às zonas de processamento e consumo interno, com perspectivas de atendimento também da movimentação de containers.

O aumento da capacidade da malha atual representa o equacionamento de trechos que apresentam restrição da capacidade em face da demanda de transporte, com duplicação de linhas, construção de variantes e melhorias de traçado e de conexão com os portos. Eliminará pontos de conflito associados a travessias de zonas urbanas, com equacionamento de passagens de nível e implantação de contornos ferroviários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO UCZAI	SC	PT
DATA	ASSINATURA		
10/02/2014			

Emenda - 00024
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PÁGINA

01 DE 02

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

“Art... O art. 9º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis e observado o disposto no § 5º.

§ 5º Caso o número de matrículas efetivamente observado até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em curso comprovadamente ultrapasse aquele verificado pelo censo escolar mais atualizado, o ente federado terá direito ao cômputo desse adicional de matrículas para efeitos da distribuição de recursos no mesmo exercício.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Muitas redes públicas de ensino, especialmente municipais, têm investido em sua expansão e ampliado o número de matrículas. Essa ampliação, porém, só pode ser de fato observada após o período próprio para a realização das matrículas, que normalmente se estende até o mês de fevereiro. Desse modo, os entes federados que estão promovendo maior acesso à educação básica são penalizados, pois deixam de receber recursos novos do FUNDEB, distribuídos com base no número de matrículas observado em março do ano anterior. As matrículas adicionais, pela norma atual, só são consideradas no ano seguinte. É indispensável corrigir esse descompasso, para estimular a ampliação do atendimento educacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO UCZAI	SC	PT
DATA	ASSINATURA		
10/02/2014			

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00025**
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PÁGINA

01DE 01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 637, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. As Instituições Comunitárias de Educação Superior, de que trata a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que efetuaram o parcelamento de débitos nos moldes estabelecidos pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, inclusive durante a reabertura de prazo prevista no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, poderão aderir ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os débitos parcelados na forma do caput poderão constar do plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais previstos no Proies.

JUSTIFICAÇÃO

As Instituições Comunitárias de Educação Superior estão se tornando um relevante instrumento de aumento do grau de instrução da população brasileira. Essas entidades sem fins lucrativos tiveram sua importância reconhecida com a recente aprovação da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013.

Nesse sentido, a presente emenda busca possibilitar a migração de débitos de tributos federais do parcelamento chamado "Refis da Crise" (Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) para o do "Proies" (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012), cujas condições de quitação da dívida são muito mais adequadas às instituições de ensino que não almejam a obtenção de lucro, mas sim a prestação de um serviço essencial à população – a oferta de uma educação superior de qualidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO UCZAI	SC	PT
DATA	ASSINATURA		
10/02/2014			

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00026****MP 637/2013**

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

01DE 02

TEXTO

Inclusa-se na Medida Provisória nº 637/2013, onde couber, o seguinte artigo:

O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

XIX – do Município onde está sendo executada a operação, no caso dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista anexa. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 determinou de maneira clara que há incidência de Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing). O subitem 15.09 não poderia ser mais claro:

"Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista anexa, ainda que esses não constituam como atividade preponderante do prestador.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

O Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade da cobrança de ISS sobre o leasing. Entretanto, o mesmo STF optou por não definir critérios para as alíquotas (mínima e máxima) para essa cobrança, e nem a quem caberia recolher esse tributo.

Assim, o recolhimento desse imposto não tem sido feita aos Municípios no qual o produto da operação ficará, onde reside a pessoa que fez a operação de crédito. Isto porque as instituições bancárias estão recolhendo o tributo não nos Municípios onde a operação tem origem, mas sim em alguns poucos Municípios do País, nos quais a alíquota fixada é baixíssima.

Sem dúvida, tal situação configura como uma extrema injustiça. Poucas cidades acabam de beneficiando com o recolhimento de impostos de operações que tiveram origem em outros locais. Os Municípios brasileiros, numa quase totalidade, perdem uma importante fonte de receita.

Infelizmente o Superior Tribunal de Justiça, alterando parâmetros anteriores, referendou esta tese, em julgamento realizado em dezembro de 2012.

Diante disso, a proposição ora apresentada pretende definir claramente, que o recolhimento do ISS deve ser feito no Município em que se realiza a operação de arrendamento mercantil. Ou seja, no local em que a Instituição financeira capta a clientela e entrega o bem móvel.

Esperamos com tal medida defender os municípios de um método poderoso e ilegítimo de guerra fiscal que vem corroendo as suas finanças e gerando graves distorções no sistema federativo brasileiro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO UCZAI	SC	PT
DATA	ASSINATURA		
10/02/2014			

Publicado no DSF, 12/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10233/2014



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 17, DE 2014-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre a Medida Provisória nº 637, de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de 1.978.600.000,00, para os fins que especifica.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Alexandre Santos

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 153, de 2013-CN (nº 635, de 2013, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.978.600.000,00 (Hum bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Em R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Administração direta)	37.375.930
Ministério da Educação – MEC (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)	10.986.000
Ministério da Justiça – MJ (Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPF)	10.600.000
Ministério da Saúde – MS (Fundação Nacional de Saúde – FUNASA)	45.653.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (Administração direta)	440.000.000
Ministério do Esporte – ME (Administração direta)	28.793.184
Ministério da Integração Nacional – MI (Administração direta)	1.310.850.000
Ministério do Turismo – MTur (Administração direta)	40.427.600
Ministério das Cidades – (Administração direta)	53.914.286
Total	1.978.600.000

A Exposição de Motivos EM nº 290 /MP-2013, de 28 de dezembro de 2013, que acompanha a referida Medida Provisória, assim estabelece a finalidade das programações elencadas:

- quanto ao MAPA, o crédito viabilizará a melhoria da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento do setor agropecuário, danificadas pelas recentes intempéries;
- em relação ao Ministério da Educação, possibilitará “...apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública, garantindo a acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e integral, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.”;
- quanto ao Ministério da Justiça, os recursos serão aplicados na “...realização de reformas, reparos e manutenção das estruturas físicas, recuperação da capacidade de comunicação e lógica, incluindo aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, reaparelhamento com móveis e veículos e aquisição de material de consumo necessários às atividades administrativas e operacionais da

5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Rio de Janeiro, que foi seriamente danificada com o alagamento sofrido, das fortes chuvas na região.”;

- no tocante ao Ministério da Saúde, o crédito “...permitirá, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a estruturação de unidades de atenção básica e especializada em saúde.”;
- no âmbito do MDA, serão efetuados pagamentos “...de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas.”;
- Os recursos em favor do Ministério do Esporte “...viabilizarão a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.”;
- No tocante ao Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas. Os recursos serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004). Ademais, serão desenvolvidas “...intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.”;

- no âmbito do Ministério do Turismo, o crédito "...proporcionará a execução de investimentos em infraestrutura turística de forma a permitir a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.";
- por fim, no Ministério das Cidades, o crédito proposto viabilizará "...o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio da implementação de obras e ações de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições das famílias residentes nestes locais."

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da Proposição conforme se segue:

- no que concerne ao MAPA, decorrem da necessidade de desenvolver ações para minimizar os efeitos das adversidades climáticas no meio rural em diversas regiões do país;
- em relação Ministério da Educação, há necessidade de garantir a infraestrutura no âmbito da educação básica e integral, sob pena de comprometimento da eficácia da ação governamental em melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro, que repercutirá no processo de aprendizagem dos jovens e crianças matriculados nas escolas públicas;
- no âmbito do Ministério da Justiça, a relevância e urgência justificam-se pela indisponibilidade da estrutura da unidade que compromete a Operação Rodovida, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República com a atuação de diversos Ministérios e entes, para atuação integrada na redução da letalidade dos acidentes e do número de mortes nas rodovias, uma vez que foram detectados diversos trechos críticos nas rodovias do Rio de Janeiro, acarretando dificuldades no deslocamento do efetivo policial e de equipamentos para a realização da fiscalização da Operação;
- quanto ao Ministério da Saúde, decorrem da necessidade de atuação imediata do Governo Federal nas áreas de atenção básica e

especializada, para reduzir o elevado potencial de riscos à saúde pública da população, e evitar efeitos mais drásticos em termos de morbimortalidade;

- no que diz respeito ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a relevância e urgência se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem, considerada a pior dos últimos cinquenta anos, e que começou, ainda, na safra 2011/2012, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população;
- no tocante ao Ministério da Educação, afirma-se que a medida atende à necessidade de disponibilizar espaços esportivos modernos contribuindo para reduzir a exclusão social e o risco social e a melhoria da qualidade de vida da população;
- já em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência são justificadas na exposição de motivos pelas "...graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.";
- no caso do Ministério do Turismo, justifica-se a medida pela necessidade de incrementar a infraestrutura turística em diversos locais em função da realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014;
- por fim, quanto ao Ministério das Cidades, a relevância e urgência da matéria é justificada em decorrência da necessidade de minimizar os riscos decorrentes das precárias condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade nos centros urbanos.

Esclarece-se, também, que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

No prazo regimental, foram apresentadas 26 emendas à medida provisória. É o relatório.

II – ASPECTOS ESPECÍFICOS

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece como competência da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme o art. 62 e o art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Conforme o art. 5º dessa Resolução, combinado com os parágrafos 1º e 2º de seu art. 6º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e do cumprimento à exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais são examinados a seguir.

II.1. Exame dos pressupostos constitucionais

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

Da análise das informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a referida Medida Provisória, depreende-se que se acham atendidos os pressupostos constitucionais quanto à relevância e urgência, haja vista que as consistentes considerações elencadas, justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade, não há qualquer referência formal, não obstante o reconhecimento de que os fatos que nortearam a elaboração dessa Medida Provisória dão o necessário suporte à abertura do presente crédito.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Conforme estabelece o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01 - CN, de 2002, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras

vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Da análise da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Os recursos para suportar a abertura do crédito extraordinário são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias e da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

A Exposição de Motivos (EM) nº 290/2013/MP, de 28/12/2013 supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM 290/2013/MP, de 28/12/2013, considerando a necessidade de realização da despesa para a obtenção dos resultados pretendidos; e considerando, igualmente, que a sua execução poderia ficar comprometida se a viabilização dos créditos necessários fosse submetida ao processo legislativo ordinário; entendo ser imprescindível e oportuna essa forma de intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

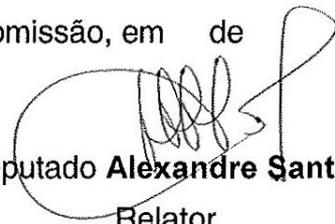
II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas 26 emendas à Proposição. As emendas de nº 00001 a 00020 devem ser inadmitidas por contrariarem o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, que estabelece regra rígida para o atendimento de emenda nesse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancelem dotações, total ou parcialmente. Já as emendas de nº 00021 a 00026 devem ser inadmitidas por tratarem de matéria estranha à tratada na Medida Provisória em análise, contrariando dessa forma a Resolução nº 1, de 2002-CN que veda em seu artigo 4º, § 4º a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, e, no mesmo sentido, contraria o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998 que estabelece “a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.”

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 637, de 2013, na forma proposta pelo Poder Executivo, considerando inadmitidas todas as 26 emendas apresentadas à Proposição.

Sala da Comissão, em de de 2014.


Deputado **Alexandre Santos**
Relator

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2014)
MP nº 637 de 2013 – CN

Demonstrativo de que trata o Art. 70, III, c. da Resolução nº 1, DE 2006 – CN
(Emendas que devem ser Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	José Rocha	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Estado da Bahia	Inadmitida
00002	José Rocha	Infraestrutura para a Educação Básica no Estado da Bahia	Inadmitida
00003	José Rocha	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado da Bahia	Inadmitida
00004	José Rocha	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Estado da Bahia	Inadmitida
00005	José Rocha	Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde no Estado da Bahia	Inadmitida
00006	José Rocha	Fomento ao Setor Agropecuário no Estado da Bahia	Inadmitida
00007	José Rocha	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado da Bahia	Inadmitida
00008	Raimundo Gomes de Matos	Ações de Defesa Civil – Caucaia – CE	Inadmitida
00009	Raimundo Gomes de Matos	Ações de Defesa Civil – Beberibe – CE	Inadmitida
00010	Gorete Pereira	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer em Municípios no Estado do Ceará	Inadmitida
00011	Gorete Pereira	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Estado do Ceará	Inadmitida
00012	Gorete Pereira	Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano em Municípios no Estado do Ceará	Inadmitida
00013	Gorete Pereira	Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano em Municípios no Estado do Ceará	Inadmitida
00014	Gorete Pereira	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Ceará	Inadmitida
00015	Gorete Pereira	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Ceará	Inadmitida
00016	Gorete Pereira	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Ceará	Inadmitida
00017	Gorete Pereira	Fomento ao Setor Agropecuário em Municípios no Estado do Ceará	Inadmitida
00018	Amauri Teixeira	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado da Bahia	Inadmitida
00019	Amauri Teixeira	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Estado da Bahia	Inadmitida
00020	Amauri Teixeira	Fomento ao Setor Agropecuário no Estado da Bahia	Inadmitida
00021	Pedro Uczai	Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória: Os empreendimentos de geração hidroelétrica de que tratam as resoluções 393/98, 394/98 e 395/98, bem como a resolução 343/08 da Agência Nacional de Energia – ANEEL cujos projetos apresentem segundo inventários aprovados por aquela agência	Inadmitida

		potencia total instalada de até 3.000 KW, deixam de pertencer à classificação de pequenas centrais hidrelétricas, para denominar-se também como centrais geradoras hidrelétricas, gozando dos mesmos direitos e deveres desta categoria.	
00022	Pedro Uczai	<p>Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 637, de 2013:</p> <p>"Art. 3º Os ônibus originários do Programa caminho da Escola poderão ser utilizados pelos municípios para outros fins, desde que em horários distintos daqueles reservados ao transporte dos educandos.</p> <p>Parágrafo único. Lei municipal regulamentará o uso a que se refere o caput, vedada a utilização de recursos destinados para a educação em despesas provenientes do uso concedido a outras finalidades."</p>	Inadmitida
00023	Pedro Uczai	<p>Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória: Os trechos ferroviários a seguir serão incluídos no PAC das Concessões:</p> <p>1. Corredor Ferroviário Catarinense, conhecida no Estado de Santa Catarina como Ferrovia da Integração, ligando o Porto de Itajaí (SC) a Dionísio Cerqueira (SC);</p> <p>2. Ferrovia Norte-Sul, ligando Panorama (SP) a Chapecó (SC) e Chapecó (SC) ao Porto de Rio Grande – Rio Grande (RS).</p>	Inadmitida
00024	Pedro Uczai	<p>Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:</p> <p>"Art... O art. 9º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>"Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, considerando as ponderações aplicáveis a observado o disposto no § 5º.</p> <p>§ 5º Caso o número de matrículas efetivamente observado até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em curso comprovadamente ultrapasse aquele verificado pelo censo escolar mais atualizado, o ente federado terá direito ao cômputo desse adicional de matrículas para efeitos da distribuição de recursos no mesmo exercício." (NR)</p>	Inadmitida
00025	Pedro Uczai	<p>Inclua-se na Medida Provisória nº 637, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>Art. x. As instituições Comunitárias de Educação Superior, de que trata a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que efetuaram o parcelamento de débitos nos moldes estabelecidos pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, inclusive durante a reabertura de prazo prevista no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, poderão aderir ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.</p> <p>Parágrafo único. Os débitos parcelados na forma do caput poderão constar do plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais previstas no Proies.</p>	Inadmitida
00026	Pedro Uczai	<p>Inclua-se na Medida Provisória nº 637/2013, onde couber, o seguinte artigo:</p> <p>O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 3º.....</p> <p>XIX – do Município onde está sendo executada a operação, no caso dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista anexo. (NR)</p>	Inadmitida

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 9 de abril de 2014, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Felipe Maia, o Relatório do Deputado ALEXANDRE SANTOS nos termos da **Medida Provisória nº 637/2013-CN**. Quanto às 26 (vinte e seis) emendas apresentadas **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Devanir Ribeiro, Presidente, Luiz Fernando Machado, Segundo Vice-Presidente, Alexandre Santos, Alexandre Toledo, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Betinho Rosado, Beto Faro, Cláudio Puty, Daniel Almeida, Dr. Jorge Silva, Eduardo Sciarra, Eliene Lima, Eurico Júnior, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Henrique Oliveira, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Lázaro Botelho, Lucio Vieira Lima, Luiz Alberto, Marcos Rogério, Milton Monti, Paulo Foletto, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Roberto Dornier, Sandra Rosado, Waldenor Pereira e Wilson Filho; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Cyro Miranda, João Alberto Souza, Jorge Viana, Ruben Figueiró, Valdir Raupp, Vicentinho Alves e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, 9 de abril de 2014.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Relator

Publicado no **DSF**, de 10/4/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 114+' /2014